



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2921/2021 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência: Artigo 13](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2022, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 5.798.656.863,00 (cinco bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	5.479.205.045,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.822.639.500,00
1200.00.00	Contribuições	R\$	184.283.325,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	94.210.900,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$	31.731.920,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	3.247.784.600,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	98.554.800,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	559.299.080,00
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$	448.145.680,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$	15.400,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$	111.138.000,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	197.908.738,00
7200.00.00	Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	172.806.158,00
7600.00.00	Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$	25.102.580,00
	RECEITA TOTAL BRUTA	R\$	6.236.412.863,00
9.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	437.756.000,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA	R\$	5.798.656.863,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 5.798.656.863,00 (cinco bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	5.798.656.863,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	4.356.620.189,63
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.025.240.204,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	416.796.468,80

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 4º O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS		
I - Origem:		
Recursos próprios	R\$	1.260.000,00
II - Aplicação:		
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	595.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$	105.000,00
Informática	R\$	525.000,00
Outros Investimentos	R\$	35.000,00
Compra de Máquinas e Equipamentos	R\$	0,00
Total de Investimentos	R\$	1.260.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da [Lei nº 7.915, de 07/07/2021](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares através de decreto até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da [Lei nº 7.915, de 2021](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Não onerarão o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência da pandemia do Covid-19;

II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da reserva de contingência.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão de pessoal não se concretizem.

CAPÍTULO V DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º desta Lei, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte de recursos nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de Governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 8º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;

III - a organização e a estrutura do orçamento;

IV - a alteração da legislação tributária municipal;

V - a concretização dos macroobjetivos do Plano Plurianual - PPA;

VI - a prioridade à criança e ao adolescente;

VII - as diretrizes específicas;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram a presente Lei os anexos e os demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2022 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e na [Lei nº 7.915, de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022](#).

Art. 11. As situações de natureza orçamentária não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.915, de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022](#).

Art. 12. Será concedido desconto mensal na Taxa de Resíduos Sólidos - TRS, instituída pela [Lei nº 7.938, de 28/09/2021](#), no ano de 2022, na forma fixada no Anexo Desconto Mensal na Taxa de Resíduos Sólidos - TRS 2022.

Parágrafo único. O contribuinte não efetuando o recolhimento até a data do vencimento, não fará jus ao desconto mencionado no *caput* e pagará a TRS com os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 29 de dezembro de 2021 - Página 23.

PA nº 34112/2021.

Texto atualizado em 4/1/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP

Anexos

- 01 - [Premissas e Metodologia de Cálculo das Estimativas de Receita para o Exercício de 2022](#)
- 02 - [Demonstrativo Fiscal - LOA 2022](#)
- 03 - [Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)
- 04 - [Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)
- 05 - [Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo](#)
- 06 - [Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas](#)
- 07 - [Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Câmara](#)
- 08 - [Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - PMG](#)
- 09 - [Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - IPREF](#)
- 10 - [Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)
- 11 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita do Município](#)
- 12 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura](#)
- 13 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita do IPREF](#)
- 14 - [Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)
- 15 - [Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)
- 16 - [Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)
- 17 - [Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)
- 18 - [Despesa dos Órgãos Segundo a Natureza da Despesa](#)
- 19 - [Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)
- 20 - [Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)
- 21 - [Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)
- 22 - [Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos](#)
- 23 - [Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)
- 24 - [Relatório dos textos de campo de atuação por Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)
- 25 - [Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino - Receita/Despesa](#)
- 26 - [Demonstração da Aplicação de 15% na Área da Saúde](#)
- 27 - [Tabela Orçamentária - Programas](#)
- 28 - [Tabela Orçamentária - Ações](#)
- 29 - [Tabela Orçamentária - Fonte de Recursos](#)
- 30 - [Tabela Orçamentária - Aplicações](#)
- 31 - [Tabela Orçamentária - Vínculos](#)
- 32 - [QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa](#)
- 33 - [Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)
- 34 - [Integração do PPA com o Orçamento](#)
- 35 - [Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)
- 36 - [Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por Programas](#)
- 37 - [Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)
- 38 - [QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa - OCA](#)
- 39 - [Dívida Fundada](#)
- 40 - [Dívida Flutuante](#)
- 41 - [Restos a Pagar](#)
- 42 - [Anexo - Desconto Mensal na Taxa de Resíduos Sólidos - TRS 2022](#)